

Em caso de Doença ou Acidente de Trabalho, é necessário a comunicar o acidente.



Se você tem carteira Assinada- CLT- PRECISA fazer com que seja comunicado o acidente de Trabalho ou doença ocupacional, através do documento chamado CAT..

1. O que é a CAT?

A CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) é o documento que informa ao INSS que o trabalhador sofreu acidente de trabalho ou suspeita-se que tenha adquirido uma doença de trabalho. A CAT está prevista no artigo 169 da CLT(Consolidação das Leis de Trabalho), na lei 8213/1991 (Lei que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social) e na Lei Estadual nº 9505/1997, que disciplina os serviços de saúde do trabalhador do SUS.

Quem preenche o campo na CAT?

O médico que o assistiu, o médico do trabalho ou um médico de confiança.

No qual deverá constar a descrição do atendimento médico realizado, o CID (Código Internacional de Doenças), o período provável para o tratamento, a assinatura e o carimbo do CRM (Conselho Regional de Medicina), data e carimbo do médico, seja particular, convênio ou SUS.

O Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1271 de 06/06/2014: Sobre a notificação de Acidentes com exposição a material biológico; Acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes, entre outros.

QUEM TEM DIREITO AO PREENCHIMENTO DA FICHA DO SINAN

Todos os homens e mulheres que exercem atividades para sustento, qualquer que tenha sua forma de inserção no mercado de trabalho, nos setores formais ou informais da economia. Estão incluídos nesse grupo os indivíduos que trabalharam ou trabalham como empregados assalariados, trabalhadores domésticos, trabalhadores avulsos, trabalhadores agrícolas, autônomos, servidores públicos, trabalhadores cooperativados e empregadores – particularmente, os proprietários de micro e pequenas unidades de produção. São também considerados trabalhadores aqueles que exercem atividades não remuneradas – habitualmente, em ajuda a membro da unidade domiciliar que tem uma atividade econômica, os aprendizes e estagiários e aqueles temporária ou definitivamente afastados do mercado de trabalho por doença, aposentadoria ou desemprego.

Outros agravos que precisam ser notificados

- Câncer Relacionado ao Trabalho;
- Dermatoses ocupacionais;
- Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT)
- Perda Auditiva Induzida por Ruído - PAIR relacionada ao trabalho;
- Pneumoconioses relacionadas ao trabalho;
- Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho.



PREFEITURA DE
PIRAQUARA

Secretaria de
Saúde



Você conhece seus direitos como trabalhador?

SALÁRIO; CARTEIRA ASSINADA; VALE TRANSPORTE; ADICIONAL NOTURNO; 13º SALÁRIO; FÉRIAS REMUNERADAS; FUNDO DE GARANTIA (CLT); REPOUSO SEMANAL; BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS; SEGURO-DESEMPREGO; ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU DE PERICULOSIDADE, **entre outros ...**



O direito ao meio ambiente do trabalho saudável decorre do direito do trabalhador à saúde e à segurança e está garantido na Constituição Federal, art. 7º, XXII, art. 200, VII e art. 225.

O meio ambiente do trabalho é o local onde as pessoas desempenham suas atividades de trabalho e deve ser salubre, sem agentes que causem danos à saúde física ou psíquica dos trabalhadores.

Assim, o empregador deve assegurar um local de trabalho saudável, com obediência às normas de saúde e segurança. O empregador também deve adotar medidas de proteção coletiva de trabalho, além de fornecer e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual e dar treinamento aos trabalhadores.

Os riscos no ambiente laboral podem ser classificados em cinco tipos, de acordo com a Portaria n 3.214, do Ministério do Trabalho do Brasil, de 1978.

1. Riscos de acidentes : São exemplos de risco de acidente: as máquinas e equipamentos sem proteção, probabilidade de incêndio e explosão, arranjo físico inadequado, armazenamento inadequado, etc.

2. Riscos ergonômicos: São exemplos de risco ergonômico: o levantamento de peso, ritmo excessivo de trabalho, monotonia, repetitividade, postura inadequada de trabalho, etc.

3. Riscos físicos: tais como: ruído, calor, frio, pressão, umidade, radiações ionizantes e não-ionizantes, vibração, etc.

4. Riscos químicos: substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo do trabalhador pela via respiratória, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

5. Riscos biológicos: Consideram-se como agentes de risco biológico as bactérias, vírus, fungos, parasitos, entre outros.



AGORA QUE VOCE TEM IDEIA DOS RISCOS QUE TAL FAZER A SUA PARTE ?



DEVERES DO TRABALHADOR:

>EXAMES MÉDICOS.



>COMUNICAR RISCOS.

**SESMT
CIPA**

>PARTICIPAR DOS TREINAMENTOS E SEGUIR AS INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA.



>USAR OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO FORNECIDOS.

